

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA. COM O OBJETIVO DE CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, CARREGADOR E MAQUEIROS - OBJETO DO CONTRATO Nº 068/2018 NÃO PRORROGADO

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 SSP/DF, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.593/0001-14, com sede à ADE, Conjunto 02, Lote 02, Salas 1 a 3, 1º Pavimento, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **PHILIPPE BARBOSA MÔNICA**, brasileiro, RG nº 2.501.233 SSP/DF e CPF nº 013.266.911- 04, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos *(i)* da recomendação de Continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato nº 068/2018 solicitado pela Consultoria Jurídica - CONJUR (76084463) e da Gerência de Contratos (77403761), *(ii)* do Aceite da empresa Exact Clean Serviços LTDA. quanto à continuidade dos serviços essenciais (77385880), *(iii)* da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (78593746) emitida pelo Núcleo de Custos, *(iv)* do Despacho - CONJUR (78047591) emitido pela Consultoria Jurídica - CONJUR, *(v)* da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acordado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e a empresa Exact Clean Serviços LTDA. o exposto abaixo:

a) A continuidade da prestação dos serviços continuados de Auxiliar Operacional (Farmácia), Carregador e Maqueiro para atender as necessidades do Instituto, nos seguintes quantitativos :

I - *42 maqueiros - sendo 22 maqueiros em regime 12x36 DIURNO (11 em cada plantão) e 20 maqueiros em regime 12x36 NOTURNO (10 em cada plantão) - Incluindo feriados, sábados e domingos.*

II - *04 carregadores - em regime de 44 horas semanais de 2ª a 6ª por 8h diárias e 4 horas no sábado.*

III - *08 auxiliares operacionais - sendo 04 em regime 12x36 DIURNO e 04 em regime 12x36 NOTURNO - Incluindo feriados, sábados e domingos.*

IV - A empresa manterá um preposto permanentemente - encarregado - (com carga horária de 44 horas semanais – diurno) para acompanhamento dos empregados durante a execução dos serviços.

3. DO VALOR DO ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor **MENSAL** deste Termo de Acordo será de **R\$ 219.658,72** (duzentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) e **para os seis meses de vigência** o valor total é de **R\$ 1.317.952,32** (um milhão, trezentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;

2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
- IGESDF - CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 -
BRASÍLIA/DF - CEP: 70.335-900.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**,

para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito/ transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Logística.

PARÁGRAFO QUARTO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas para cocfc@igesdf.org.br.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Acordo terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser rescindido a termo, com a conclusão do Processo de Contratação regular 04016-00060199/2021-40, em andamento neste Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica resguardado à empresa o aviso prévio do encerramento do TERMO DE ACORDO com, no mínimo, de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam implementadas as obrigações com os empregados quanto a legislação trabalhista em vigor;

6. DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA compromete-se neste ato a prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do Termo de Acordo no valor de **R\$ 131.795,23** (cento e trinta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor ora repactuado, em uma das seguintes modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) fiança bancária; ou (iii) seguro garantia, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

7. **DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto deste Instrumento contratual;

II - autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do Instrumento do Termo de Acordo entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - garantir o contraditório e ampla defesa;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto;

VII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

IX - aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;

X - conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

III - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos.

IV - Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

VI - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução deste Termo mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

VII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

VIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

IX - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

X - Manter durante toda a vigência do Termo de Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento.

XII - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

XIII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA- Serão aplicadas penalidades relativas à inexecução, seja ela parcial ou total, nos seguintes termos:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

V - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

VI - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O Termo de Acordo poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo de Acordo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

11. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística</p>
--



CONTRATADA

PHILIFE BARBOSA MÔNICA

Representante Legal

EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Leandro Assis Maia

Chefe do Núcleo de Mobilidade do Hospital de Base -
NUMOB - Matr.0000518-0

Marilize Espíndola dos Santos

Chefe do Núcleo de Insumos Farmacêuticos - NFAHB
- Matr.0000093-7



Documento assinado eletronicamente por **PHILIFE BARBOSA MONICA, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ASSIS MAIA - Matr.0000518-0, Chefe do Núcleo de Mobilidade**, em 02/02/2022, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 03/02/2022, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIZE ESPINDOLA DOS SANTOS - Matr.0000093-7, Chefe do Núcleo de Insumos Farmacêuticos**, em 03/02/2022, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79201101 código CRC= **E935E127**.

